



RESOLUÇÃO Nº 014/2024 – CONEPE

Institui e regulamenta o Programa e o Projeto de Ensino no âmbito da Universidade do Estado de Mato Grosso “Carlos Alberto Reyes Maldonado” e dá outras providências.

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONEPE, da Universidade do Estado de Mato Grosso “Carlos Alberto Reyes Maldonado” – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo nº 23065.003586/2024-91, Parecer nº 001/2024-PROEG/APE e a decisão do Conselho tomada na 2ª Sessão Ordinária realizada nos dias 04 e 05 de junho de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas e diretrizes para a proposição e institucionalização de Programas e Projetos de Ensino, de acordo com o disposto nesta Resolução.

Parágrafo Único Os Programas de Ensino compreendem ações coordenadas pelas Pró-reitorias, Faculdades, Diretorias de Unidade Regionalizada, Reitoria e as que advêm de programas governamentais ou congêneres, em nível municipal, estadual e/ou federal.

Art. 2º Para os fins desta resolução, aplicam-se os seguintes conceitos:

I. Coordenador de Programa: servidor da UNEMAT responsável por garantir e acompanhar o planejamento, a organização e a execução das atividades previstas nos programas de sua unidade/instância.

II. Coordenador de Projeto: servidor da UNEMAT responsável pela execução da proposta de projeto, bem como, por planejar e orientar as atividades dos discentes e da equipe do projeto.

III. Profissional Supervisor: profissional da Unidade-campo ou espaço responsável por acolher, acompanhar e orientar os discentes nas atividades a serem desenvolvidas no espaço de trabalho.

IV. Equipe do Projeto: conjunto constituído pelo servidor coordenador, profissional supervisor, membros, discentes e demais colaboradores, se houver, que se dedicam à realização do projeto de ensino.

V. Unidade-Campo: espaço externo que abriga discentes em processo formativo em espaços de trabalho, em consonância com os Projetos Pedagógicos de Curso (PPC).

VI. Unidade-UNEMAT: espaço da própria UNEMAT onde será realizada a ação formativa, em consonância com os Projetos Pedagógicos de Curso.



§1º O Profissional Supervisor atuará na condição de colaborador, sem ônus ou qualquer vínculo empregatício com a UNEMAT e não terá direito a perceber qualquer tipo de remuneração ou auxílio, conforme resoluções vigentes.

§2º Caso não haja um profissional supervisor, o projeto poderá ser desenvolvido e o docente coordenador será o responsável pelo acompanhamento das atividades dos discentes.

CAPÍTULO I DO PROGRAMA DE ENSINO

Art. 3º O Programa de Ensino é o conjunto de projetos de ensino integrados, de caráter orgânico-institucional que visa a articular ações de ensino, institucionalizado com claras diretrizes e voltado para um objetivo comum, de forma a atender à formação do acadêmico e às concepções de ensino e de aprendizagem, bem como à demandas da comunidade acadêmica e do contexto social.

§1º O Programa de Ensino tem por finalidade proporcionar a inserção do acadêmico no cotidiano dos espaços formativos contribuindo para o aperfeiçoamento da formação inicial em nível superior.

§2º O Programa agrupará diferentes propostas de projetos de ensino de acordo com sua natureza.

§3º O Programa de Ensino poderá ser constituído para a formação em serviço e/ou formação continuada de servidores da UNEMAT.

Art. 4º Os Programas de Ensino têm como objetivos:

- I. Fortalecer o ensino de graduação na universidade;
- II. Colaborar com a formação acadêmica em áreas que tenham sido identificadas com alto nível de retenção e/ou desistência;
- III. Incentivar a permanência dos discentes por meio de ações que promovam as interações positivas entre a comunidade acadêmica;
- IV. Estimular a formação de capital social a partir do capital intelectual discente e de servidores;
- V. Incrementar as taxas de permanência e as taxas de aprovação nos cursos de graduação por meio de ações que fortaleçam as relações interpessoais e sinérgicas dos discentes;
- VI. Implementar iniciativas ou experiências teórico-metodológica que visem à efetiva melhoria do ensino e das atividades pedagógicas dos professores e das atividades administrativas (de gestão) de servidores;
- VII. Auxiliar na dinamização dos componentes curriculares dos PPCs;
- VIII. Contribuir para a melhoria e atualização da formação ofertada aos estudantes dos cursos de Graduação e dos servidores;
- IX. Elevar a qualidade da formação inicial de profissionais nos cursos de graduação, promovendo a integração entre a educação superior e o mundo do trabalho/Unidade-Campo nos diversos espaços de formação.
- X. Criar condições para a atualização da formação continuada aos servidores da UNEMAT.



Art. 5º Os Programas deverão ser organizados com a seguinte equipe:

- I. Um Coordenador Institucional;
- II. Um Coordenador para cada projeto;
- III. Profissionais Supervisores, de acordo com a natureza das ações

do Projeto;

IV. Equipe, sendo:

a) Docentes e/ou profissionais técnicos da UNEMAT como membros

dos Projetos;

b) Docentes e/ou profissionais técnicos da UNEMAT como

colaboradores do projeto.

§1º A coordenação Institucional deve ser assumida preferencialmente por um docente, quando se tratar de ações referentes às atividades pedagógicas.

§2º Quando se tratar de ação de formação continuada de servidores da UNEMAT, a coordenação deverá ser exercida, preferencialmente, por profissional técnico.

CAPÍTULO II DO PROJETO DE ENSINO

Art. 6º Projeto de Ensino é uma ação processual de caráter educativo organizado em articulação com as diferentes áreas conhecimento das Faculdades e de atuação dos servidores da UNEMAT, integrante do Programa de Ensino, e que deve ser desenvolvido estritamente junto à comunidade interna, mediante ações sistematizadas, com objetivos evidentes, prazos determinados e duração definida.

Parágrafo Único O Projeto de Ensino será institucionalizado vinculado à uma Faculdade, Pró-Reitoria, Diretoria de Unidade Regionalizada ou ao Gabinete da Reitoria.

Art. 7º Os projetos de ensino poderão abranger ações de formação continuada, cursos, eventos, oficinas, palestras, seminários, grupos de trabalho, grupos de estudo, dentre outras formas.

Parágrafo Único Entende-se por ações de formação continuada aquelas que visam à prática da formação continuada como elemento de profissionalização do corpo docente e/ou profissional técnico por meio de ações que integrem os saberes científicos e pedagógicos nas dimensões político-sociais e socioeducacionais, a fim de gerar a articulação entre a teoria e a prática.

Art. 8º Os Projetos de Ensino poderão ser organizados com a seguinte equipe:

I. Um Coordenador para cada projeto;

II. Equipe do projeto, sendo:

a) Docentes e/ou profissionais técnicos da UNEMAT como membros

do Projeto;

b) Docentes e/ou profissionais técnicos da UNEMAT como

colaboradores do projeto.



c) Profissionais Supervisores externos à UNEMAT como colaboradores do projeto.

§1º A coordenação do projeto poderá ser assumida por um docente ou profissional Técnico da UNEMAT, conforme sua natureza pedagógica ou de formação continuada de servidores.

§2º Os Projetos de Ensino poderão ser propostos e coordenados por servidores contratados e/ou cedidos para a UNEMAT, desde que a vigência do projeto não ultrapasse o período de contratação e ou cedência do servidor, sem alteração da sua relação contratual com a UNEMAT, conforme resoluções vigentes.

Art. 9º Propostas de projeto de ensino poderão ser demandadas por estudantes de graduação e de pós-graduação da UNEMAT, desde que vinculadas ao Programa de Ensino e coordenados por docente ou profissionais técnicos, a depender do objeto da atividade de formação.

Art. 10 As competências das unidades de gestão e de proposição dos Programas e/ou Projetos de Ensino serão estabelecidas em Instrução Normativa.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 11 A chamada de propostas de Programas de Ensino será regulada por editais de fluxo contínuo a serem publicados pela PROEG.

Art. 12 Os Programas de Ensino poderão serem executados, dentro das seguintes opções orçamentárias, a depender do estabelecido em edital:

- I. Sem financiamento;
- II. Com financiamento interno;
- III. Com financiamento externo.
- IV. Com financiamento parcial e/ou fontes variadas de recursos.

§1º Quando o Programa de ensino for financiado e/ou aprovado por órgãos externos, o Coordenador Institucional deverá instruir processo solicitando a sua institucionalização.

§2º Quando o Projeto de Ensino for financiado e/ou aprovado por órgãos externos, o Coordenador deverá instruir processo solicitando a sua institucionalização, vinculado ao um respectivo Programa.

Art. 13 As normas e procedimentos para proposição, avaliação e institucionalização das propostas de Programa e ou Projetos de Ensino e das ações de formação continuada serão estabelecidas em edital.

Seção I Da Vigência

Art. 14 O Programa de Ensino terá vigência de 03 (três) anos e o Projeto poderá ter vigência de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.



Art. 15 O encerramento de atividades vinculadas aos Programas e/ou Projetos de Ensino dar-se-á a pedido de seu coordenador e ou por decisão das instâncias competentes, mediante apresentação de relatório final a ser apreciado pela PROEG, conforme critérios estabelecidos em normativa específica.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 O desenvolvimento de uma ação de ensino não proíbe a proposição de nova, com exceção de quando o professor estiver inadimplente com relatórios de ação finalizada.

Art. 17 Os Programas e/ou Projetos de Ensino aprovados em editais externos devem ser institucionalizados na PROEG.

Art. 18 Os bens adquiridos pelo projeto/programa serão incorporados ao patrimônio da UNEMAT, em conformidade com legislação específica.

Art. 19 A certificação das ações de que tratam esta resolução será regulamentada por normativa específica.

Art. 20 Os casos omissos a esta Resolução serão analisados e resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

Art. 21 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 22 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em 04 e 05 de junho de 2024.

Profa Dra Vera Lucia da Rocha Maquêa
Presidente do CONEPE